

**Processo:** 2019/30550/005566**De:** Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias - SUHP**Para:** Superintendência da Central de Licitação - SCL

SGD: 2022/30559/058838

DESPACHO Nº 135/2022/SES/SUHP

Em atenção ao Despacho nº 1141/2021/SES/SCL, fl. 818, oriundo da Superintendência da Central de Licitação, a qual solicita manifestação dos preços e dos serviços apresentados na proposta acostada às páginas 1087 a 1110, fruto do Pregão Eletrônico nº 067/2022, bem como manifestação acerca do recurso interposto pela proponente ARAI KAMINISHI, fls. 1129 e 1130.

1) IMD TOCANTINSReferente à proposta:

A proposta de preço apresentada pela empresa, fls. 1088, **está em conformidade** com o solicitado no Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2022.

Referente à documentação

Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina da Sede da Licitante, fls. 1103, **está em conformidade** com o solicitado no Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2022.

Comprovante de cadastramento no cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/ SAS nº 376, 03/10/2000 e Portaria MS/SAS N°511/2000 de 29/12/2000, fls. 1104 a 1109v, **está em conformidade** com o solicitado no Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2022.

Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município e/ou Estado) da Sede da Licitante, fls. 1108 e 1109, **está em conformidade** com o solicitado no Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2022.

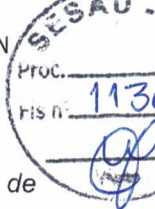
Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93, fl. 1110, **está em conformidade** com o solicitado no Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2022.

2) RECURSO DA EMPRESA ARAI KAMINISHI

A proponente apresentou o seguinte recurso:

Conforme o DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS Nº 5981/2021, na PORTARIA Nº 753/2021/SES/GASEC, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021, no artigo: Art. 1º Prorrogar o prazo de validade do Licenciamento Sanitário, exercício 2021, para até 31 de março de





2022, sendo assim ainda estamos alvará sanitário dentro do prazo de validade. Desta forma solicito a revisão do mesmo.

Assim, em análise, verifica-se que fora acostado aos autos o Alvará Sanitário do exercício de 2020 e não o de 2021, sendo que a regra exposta na Portaria nº 753/2021, é válida apenas para o exercício de 2021.

Deste modo, talvez a proponente tenha se equivocado ao anexar o Alvará Sanitário de 2020 ao invés de 2021, portanto, caberá ao Pregoeiro avaliar se o instrumento convocatório permite fazer a correção do documento, tendo em vista que fora a única proposta apresentada para o item 16.

Pelo exposto, encaminhamos os autos a Superintendência da Central de Licitação – SCL para que sejam adotadas as medidas ulteriores.

Palmas, 28 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)

Weder Cardoso de Sousa

Gerente de Acompanhamento de Contratos de Suprimentos Hospitalares

(Assinado digitalmente)

Elaine Negre Sanches

Superintendente de Unidades Hospitalares Próprias

